



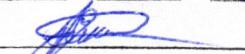
CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 08 / 02 / 2024


1º Secretário(a)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Regulamenta o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto da Câmara municipal de Itaitinga e dá outras providências”.

O PRESIDENTE EDISIO NOVAIS DE LIMA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Resolução que *“Regulamenta o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto da Câmara municipal de Itaitinga e dá outras providências”.*

Art. 1º Considerando que a correta manutenção do controle da frequência visa assegurar as respectivas comprovações trabalhistas junto aos órgãos de controle interno, externo e perante a justiça do trabalho, quando necessário, em conformidade com as legislações atuais.

Art. 2º Considerando que a partir dos registros armazenados em Sistema de Ponto Eletrônico, são efetuados os processamentos de folha de pagamento/benefícios correlatos para abonos, faltas e outras situações previstas em legislação trabalhista.

Art. 3º - Regulamenta o sistema de Registro Eletrônico de Ponto que será destinado a todos os Servidores e Assessores da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itaitinga, onde deverão registrar os horários de entrada e de saída do trabalho, na forma que regulamenta essa Resolução.

Parágrafo Único - O registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, será por meio de identificação biométrica ou através de aplicativo disponibilizado pela Câmara Municipal, o qual poderá ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico que tenha acesso à internet.

Art. 4º - O horário de funcionamento da Câmara é das 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, devendo o horário de expediente de trabalho dos servidores ser cumprido, sem intervalo para almoço, sendo o mesmo horário corrido.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

§1º - O limite de tolerância de registro do ponto para o início do expediente, será de 15 (quinze) minutos, podendo variar em 15 (quinze) minutos depois do horário estabelecido pela Câmara Municipal de Itaitinga, devendo-se respeitar, em qualquer situação, esse limite máximo de tempo na duração da jornada efetiva trabalhada, que não serão descontados como horas não trabalhadas e nem computados como horas extras.

§2º - Diante da necessidade do serviço, poderá haver serviços fora do horário de trabalho estabelecido, mas que devem ser compensados de forma igualitária. Em nenhuma hipótese, haverá o pagamento de hora extras aos funcionários da Câmara Municipal de Itaitinga.

§3º - A compensação só poderá ser realizada após o término da jornada de trabalho, devendo ser comunicada e justificada ao chefe imediato.

§4º - A compensação que não for comunicada pelo servidor ao chefe imediato poderá ser invalidada, ficando registrado o atraso ou saída antecipada.

§5º - Os registros de frequência dos servidores serão acompanhados pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 5º Nas situações de entradas em atraso e/ou saídas antecipadas em relação aos horários estabelecidos para início e término do turno de trabalho, que ultrapassem os limites de tolerância de horas não trabalhadas dispostos no art. 4º, o empregado deverá apresentar a justificativa de sua ausência ao gestor imediato, sob pena de desconto em sua remuneração das horas não trabalhadas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto acima poderá implicar em aplicação de penalidade, após o devido processo legal de ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º - Serão dispensados do registro diário, de forma presencial, através de coleta da biometria no Ponto Eletrônico Servidores:

- I - Lotados na estrutura dos Gabinetes dos Vereadores;
- II - Lotado como Assessor da Mesa Diretora e da Presidência;
- III - Lotados como Diretores de Setor e da Procuradoria.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

§3º - Os Servidores ocupantes de cargos cuja natureza não permite controle de jornada e outros servidores que exerçam atividades incompatíveis com o registro do ponto, poderão ser dispensados de forma presencial do Registro diário, desde que devidamente justificada pela Chefia superior da unidade de lotação.

§2º - Os servidores constantes do Art. 6º poderão registrar suas frequências através de aplicativo disponibilizado pela Câmara Municipal, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 7º - O empregado submetido ao regime de exceção do controle de jornada não possui direito ao regime de compensação de horas excedentes ou deficitárias.

Art. 8º - Os empregados que se enquadram nas alíneas do artigo 6º devem comprovar sua frequência de modo digital em aplicativo próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Itaitinga para controle de jornada de seus empregados.

Art. 9º - Os vereadores estão dispensados do registro diário do Ponto Eletrônico, em razão de possuírem sistemática diferenciada para controle de jornada de ponto, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 02 de fevereiro de 2024.


EDISIO NOVAIS DE LIMA
Vereador Prof. Edisio Novais

